

07
A

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Sebastião Junior dos Santos de Sena

menor impúbere, neste ato representado por seu(sua)

genitor(a) Maria da Guia dos Santos

RG 2.748.901 CPF 046.389.514-22 PROFISSÃO Agricultor

ESTADOCIVIL Solteira ENDEREÇO Rua Antônio João

SIN - Sítio Olho D'água, Capim - Paraíba, cep 58.287-000

OUTORGADOS: **PALOMA BARRETO ANDRADE SILVANY**, brasileira, advogada, solteira, inscrita na OAB/PB – 18.502, **CAMILA SANTA CRUZ LINS DE SIQUEIRA**, brasileira, advogada, solteira, inscrita na OAB/PB – 17.469, ambos com endereço profissional na Rua Duque de Caxias, 470, sala 704, ed. Regis, Centro João Pessoa-PB.

PODERES: Para o foro em geral, com cláusula "*ad judícia*", para defender os interesses e direitos do outorgante, e ações e processos de qualquer natureza, até o final da decisão como autor, réu, assistente ou oponente, perante qualquer juízo, instância ou Tribunal, repartições, órgãos ou autarquias Federais, estaduais e Municipais, contra qualquer pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, em defesa dos legítimos interesses do outorgante, conferindo-lhe poderes ainda para confessar, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, desistir, renunciar e assinar, interpor recursos necessários, tomar vistas em processos, contestar qualquer ação, receber notificação e intimação, incluindo também os poderes da procuração "*ad negotia*", a fim de requerer e fazer levantamento de valores creditados em favor do outorgante, através de alvará judicial, RPV ou Precatório, junto às instituições financeiras (CEF, Banco do Brasil S/A e outros), que façam referência aos depósitos judiciais que os outorgados atuou como patrocinador da ação, podendo ainda pedir retenção de honorários advocatícios combinados de acordo com contrato de honorários, sem prejuízo dos honorários sucumbenciais, enfim requerer, assinar e praticar tudo o mais que se fizer necessário para o perfeito desempenho do mandato em conjunto ou separadamente, inclusive substabelecer com ou sem reserva de poderes que lhe são outorgados.

João Pessoa 28 de Agosto de 2014.

Sebastião Junior dos Santos de Sena
Outorgante



08
h

DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS

Eu, Maria da Guia dos Santos
_____, brasileiro(a) portador do RG: 2.748.901 e
CPF: 046.389.514-22, **DECLARO**, nos termos das Leis nº 7.115/1983 e
1060/50, para os devidos fins, de que sou pobre na acepção jurídica do termo, não
dispondo de condições econômicas para custear as despesas judiciais, sem sacrifício do
sustento meu e de minha família.

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira
responsabilidade pelas declarações acima sob as penas da lei, assino a presente
declaração para que produza seus efeitos legais.

João Pessoa, 28 de Agosto de 2014

Local e Data

Maria da Guia dos Santos

DECLARANTE





SECRETARIA DE ESTADO E DA DEFESA SOCIAL
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
1ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL
7ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE-PB
Telefone: 3292-2604

09

Natureza: acidente de trânsito Em: Capim/PB

Certidão nº 1.945/2014

CERTIFICO, em razão do meu Ofício e a Requerimento Verbal de pessoa interessada que, revendo neste Cartório Policial o livro de Registro de Ocorrência nº 05/2014, Ocorrência Policial 1.945/2014, cujo teor passo a transcrever na íntegra: Aos vinte e sete (27) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e quatorze (2014), nesta cidade de Mamanguape e na Delegacia de Polícia Civil, onde presente se encontrava a Autoridade Policial, Del. Pol. THIAGO AUGUSTO CAVALCANTI DOS ANJOS, comigo, Escrivão, no final declarado e assinado, às 09:10 h, compareceu: **MARIA DA GUIA DOS SANTOS**, brasileiro, solteira, 35 anos de idade, nascido(a) em: 02/02/1979, natural de Capim-PB, filho(a) de José Francisco dos Santos e de Maria José Bernardo de Sena, Ensino Fundamental Incompleto, agricultora, RG.: 2.748.901 SSP/PB, CPF.: 046.389.514-22, Residente no(a): Rua Nova Vida, Sítio Olho D'água, s/nº, Capim/PB. telefone: (83) 9103-5340. **O(a) qual fez o seguinte registro: QUE no dia 07 de julho de 2014 por volta das 15:30h, seu filho SEBASTIÃO JÚNIOR DOS SANTOS DE SENA, 14 anos, nascido em: 03/05/2000 sofreu acidente de trânsito quando vinha de carona numa motocicleta de um amigo deste, pilotada por pessoa que não sabe informar o nome, QUE esta motocicleta tem as seguintes características, marca/modelo: HONDA CG 125 TITAN, ano: 1994/1995, placa: KFF 1680/PE, cor: vermelha, chassi: 9C2JC2501RRS13522 em nome de CARLOS JOSÉ DA SILVA, QUE o acidente ocorreu na PB que liga a cidade de Cuité de Mamanguape-PB a cidade de Capim/PB, quando um cachorro atravessou a pista e esta motocicleta pilotada por um amigo da vítima colidiu no animal e estes sofreram acidente de trânsito, QUE o filho da noticiante sofreu fratura de rádio e ulna, além de escoriações diversas pelo corpo, QUE foi socorrido por um carro alternativo por populares e encaminhado ao Complexo Hospitalar de Mangabeira em João Pessoa-PB. Era o que havia para certificar. Ciente das implicações legais contidas no artigo 299 (falsidade ideológica) do Código Penal, depois de lido e achado conforme, expeço a presente certidão. Eu, Escrivão de Polícia Civil, lavrei a presente e digitei. O referido é verdade de dou fé.**

Mamanguape, 27 de agosto de 2014.

SERVIÇO NOTARIAL "VIEIRA BATISTA" 2º OFÍCIO DISTRITAL
Sede: R. Rômulo Vieira Batista - "Aparelho" / Self, Rosângela Vieira Batista - Substituta
Rua da Paraíba, 40 - Fátima - João Pessoa - PB - CEP: 55050-000 - Fone: (33) 3292-2604

Autentico a presente cópia, reproduzida fiel do original que foi apresentado. Em testemunho da verdade,
João Pessoa-PB 28/08/2014 16:23:14
Waldeir de Souza Alves - ESCRIVENTE
[2014-005975] EMUL:R\$ 1,82 FAFEN:R\$ 0,22 FEP:R\$ 0,05 ISS:R\$ 0,09
SELO DIGITAL: AAE04092-JD1E
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Frederico Figueiredo Brito da Silva
APC
Mat.: 156.567-2

Notificante:

Maria da Guia dos Santos





30

CERTIDÃO

Nº.1875/2014

Atendendo solicitação do senhor AILTON SANTOS DE AZEVEDO, e de acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Burty, certifico a constatação de Ficha de Atendimento Ambulatorial nº 668351 pertencente ao menor **SEBASTIÃO JUNIOR DOS SANTOS DE SENA** que foi atendido na Unidade de Urgência e Emergência do Ortopedia no dia 07/07/2014 às 18H30min, vítima de queda de moto, apresentando trauma nos membros superiores.

Submetido a avaliação médica e exame de imagem que evidenciou fratura de rádio e ulna bilateral. Indicado tratamento conservador. Medicado e liberado.

E para constar eu, Sônia Maria Maciel Pontes de Oliveira, Médica da Vigilância à saúde, coto e assino a presente certidão.

João Pessoa, 19 de janeiro de 2015


Médica da Vigilância à Saúde
CRM/PB 2959



31



RECEITUÁRIO MÉDICO - SUS

NOME: Santos de Sena

do Santos de Sena.
F. Leando Médico II.
Paciente atendido em
da 07/07/14, apresentando
fraturas de rádio
e ulna bilateral.
Submetido a tratamento
conservador com
redação incremental e
gesso axilo-palmar
bilateral.

CID: S62.0 09
02

Assinatura e Carimbo

Dr. Thales W. S. Maia
Ortopedia-Traumatologia
CRM-PB 6590/TECT 10843

15.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA
COMPLEXO HOSPITALAR MANDABEIRA
RUA: FISCAL JOSÉ COSTA DUARTE, S/N
50050-004 JOAO PESSOA Fone: 33214-1780
FAX: 33214-1781 CNPJ: 10.202.434/0001-28

FICHA DE ATENDIMENTO

Ficha N°: 668351 Atd: Não Regulado
Data: 07/07/2014
Hora: 18:13:00
Recepcionista: MIRLENE SUELY DE AND
Clínica: TRAUMATOLOGICA

DADOS DO PACIENTE

Num. de vezes atendido: 1

Nome: SEBASTIAO JUNIOR DOS SANTOS DE SENAM. Prontuario: 2014.07.000705
CNS: 878001251616263 Sexo: M CARTAO SUS: 878001251616263 Fone: 91035340
Natural: MANDABEIRA/PB Data Nasca: 03/05/2000 Id: 14 ano(s)
End: RUA NOVA VIDA, SN
Bairro: OLHO D'ÁGUA Cidade: CARIÁ UF: PB
Prof:
Mãe: MARIA DA GUIA DOS SANTOS
Ocupação: ESTUDANTE
Informações de Entrada
Resol: MAC
Tel/Doc. Responsavel: / SEM DOCUMENTO: SD
Procedencia: CADA a

Transporte utilizado: VEICULO PROPRIO

Vitima de acidente por: QUEDA DE MOTO HO AS 18.00 HRS COM O MESMO

Vitima de violência por: NAO

1 Caso Policial

PRE-CONSULTA

AVEN

CONDICOES DO PACIENTE AO SER

Tipo de Classificacao de Risco: AMARELO

PA:	FR:	☐ Aparentemente B	☐ em Grave
PC:	TP:	☐ Politraumatizado	☐ Convulsao
Peso:	Altura:	☐ Hemorragia	☐ Dispneia
Glicemia:	IMC:	☐ Diarreia	☐ Acitado
Circ. Abd:	O2%:	☐ Regular	☐ Chocado
		☐ Vomito	

Queixa Principal

TRAUMA NOS MMS APÓS QUEDA DE MOTO

Observacao

Historia - Exame Fisico - (hora do atendimento medico)

Diagnostico

Conduta

Prescrição

Valorio da medicacao



Data e Hora : EVOLUCAO MEDICA (assinatura e carimbo)

Ficha N°: 668351

13
4

Data e Hora : PRESCRICAO (assinatura e carimbo)

ANOTAÇÕES DA ENFERMAGEM

Nome Medicamentos Dose Horário Evolução

Reservado p/ liberação

Assinatura da Enfermagem

PROCEDIMENTO REALIZADO

20309 0227

DESTINO DO PACIENTE

☐ Residência ☐ Transferido ☐ Desistência ☐ UTI
☐ Alta a pedido ☐ Enfermaria Obito: ☐ Atestado ☐ SVD ☐ IML

Assinatura do Paciente/Responsável

Assinatura e Carimbo do Médico

A CARGO DO SUS



SINISTRO 3150177925 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA SEBASTIAO JUNIOR DOS SANTOS DE SENA

COBERTURA Invalidez

SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO Sabemi Seguradora S/A

ENDEREÇO Rua da Alfândega, 90 Sala 702, Centro, Rio de Janeiro - 19, CEP: 20070-004

BENEFICIÁRIO SEBASTIAO JUNIOR DOS SANTOS DE SENA

Posição em 18-03-2015 13:33:35

Pagamento liberado pela Seguradora Líder DPVAT.

Valor: R\$ 3.375,00

Data de liberação do pagamento: 19/03/2015

Fique atento: o prazo para recebimento da indenização no banco depende do tempo necessário ao processamento bancário, que é de até 5 dias úteis contados a partir da data da liberação.

Data do Pagamento	Valor da Indenizacao	Juros e Correção	Valor Total
--------------------------	-----------------------------	-------------------------	--------------------

19/03/2015	R\$ 3.375,00	R\$ 0,00	R\$ 3.375,00
------------	--------------	----------	--------------



Campanha de Unificação de Notas
Av. São Sebastião, S/N

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



REGISTRO CIVIL

ESTADO DE Paraíba
COMARCA DE Mamanguape
MUNICÍPIO DE Capim
DISTRITO DE Olho D'água de Capim

Verônica Fernandes dos Santos

Oficial Titular do Registro Civil

NASCIMENTO Nº 000840

[illegible]

nascido em Três (03) de Maio (05) de 1988 aos 16 anos.
Deixou de estudar em 01/06/2000 às 13:00 horas e 55 minutos em Hospital e

Maternidade Nossa Senhora do Rosário, Mamanguape-PB.

Sebastiao Bernardo da Silva.

Fazenda Bom Jardim, Caramuru-PB.

de Dona Maria da Guia dos Santos.

Fazenda Gamileira, Capim-PB.

[illegible]

x,x

Sendo avós paternos José Bernardo de Sena.

e Dona Maria Minervino dos Santos.

e avós maternos José Francisco dos Santos.

e Dona Maria José Bernardo de Sena.

Foi declarante O Próprio Pai.

e serviram de testemunhas Luciano Antonio de Andrade e, Jozeana das Neves

Fernandes, ambos residentes neste Distrito.

Observações: Isenta de vírus esta primeira Certidão.

CARTORIO DO REGISTRO CIVIL E ÓBITO
OLHO D'ÁGUA DE CAPIM - CAPIM - PB
Santos

Verônica Fernandes dos Santos
ESCRIVA

O referido é verdade e dou fé.

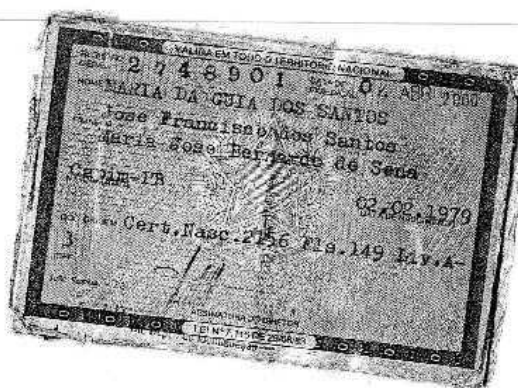
Olho D'água de Capim

25 de Setembro

de 2000

Oficia





PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
COMARCA DE JOAO PESSOA - CENTRAL DE DISTRIBUICAO

Tipo de distribuição: SORTEIO - 08/04/2015 12 horas 31 minutos

Processo: 0010709-92.2015.815.2001

Classe: PROCEDIMENTO SUMARIO

ACIDENTE DE TRANSITO

Valor da causa : 10125,00

Serie : 10

Autor : SEBASTIAO JUNIOR DOS SANTOS DE

Reu : MARES MAPFRE RISCOS ESPECIAIS

Vara : 12A. VARA CIVEL

Juiz : MANUEL MARIA ANTUNES DE MELO

Promotor:

57
4





ESTADO DA PARAÍBA
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE JOÃO PESSOA
 CARTÓRIO DA 12ª VARA
 Fórum Des. Mário Moacyr Porto
 Av. João Machado, 532. Centro. João Pessoa/PB 58013-520

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, autuei os presentes autos, contendo 17 páginas. Dou fé. João Pessoa/PB, 10/04 2015.

Analista/Téc. Judiciário

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Exmo(a). MM. Juiz(a) de Direito da 12ª Vara da Comarca de João Pessoa/PB. João Pessoa/PB, 10/04 /2015.

Analista/Téc. Judiciário



Visões, etc...

RH.

Supra indicada em
03 laudos. P

17.04.2015


Suzi Cabral da Silva
Juiz de Direito





Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Comarca de João Pessoa
Fórum Des. Mário Moacir Porto
12ª Vara Cível

19
✓

DECISÃO

Natureza: Ação de Cobrança Seguro DPVAT
Autor(a): SEBASTIÃO JUNIOR DOS SANTOS DE SENA

Vistos, etc.

Cuida-se de AÇÃO DE COBRANÇA proposta pela parte acima identificada, residente e domiciliada na cidade de **Capim/PB**, objetivando o recebimento de indenização do Seguro DPVAT em razão de acidente automobilístico **ocorrido na estrada que liga Cuité de Mamanguape a Capim/PB**.

DECIDO:

Melhor compulsando os autos, entendo que este Juízo não é competente para apreciar o presente caso concreto, já que nem o(a) autor(a) tem residência nesta Comarca, tampouco aqui se verificou o acidente automobilístico correspondente ao pedido de seguro DPVAT.

Nota-se, entretanto, que o advogado escolhido para patrocinar a causa possui escritório nesta cidade, situação que vem acontecendo frequentemente, da qual os tribunais pátrios vem tomando conhecimento, senão vejamos:

"Trata-se de agravo de instrumento dirigido contra a r. decisão que declinou da competência para processar e julgar a ação de cobrança de seguro obrigatório movida por Mora Cristina de Oliveira Costa em face de Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A, sob o fundamento que o Juízo competente seria a Comarca onde a autora reside. [...] Em que pese as brilhantes ilações da agravante sobre os institutos processuais, a r. decisão agravada não merece reparo. Agiu com absoluta correção o juiz ao declinar da competência, uma vez que nos dias de hoje, o magistrado não pode ficar inerte e assistir passivamente a tudo o que ocorre em sua presença. Estranhamento, a grande maioria das ações de cobrança de DPVAT está concentrada em Londrina e Curitiba. Valendo registrar que algumas vezes são propostas ações de cobrança em Londrina, quando os beneficiários tem residência em Amazonas, Pará, Maranhão, Minas Gerais. O princípio do dispositivo deve ser observado quando o juiz verifica que a causa não decorre de processos massificados, como é o caso dos autos. Aplicar tal princípio seria fazer prevalecer o interesse particular em detrimento da coletividade. A permitir a permanência do processo como quer a parte agravante, ocorreria a indevida acumulação defeito na Comarca, em detrimento daqueles que devem legitimamente tramitar no juízo declinante, o que certamente agravará a morosidade da Justiça." (TJPR - Ag. Ins. 0652630-3 - Relator Desembargador Nilson Mizuta - julg. 08/02/2010)

E ainda:

"AÇÃO DE COBRANCA. SEGURO OBRIGATORIO - DPVAT. ACIDENTE DE TRÂNSITO COM MORTE. DEMANDA AJUIZADA EM COMARCA DISTINTA E DISTANTE DO LOCAL DOS FATOS. COMPETÊNCIA

Suzi Cabral da Silva



TERRITORIAL. ESCOLHA DE JURISDIÇÃO. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL, O QUE POSSIBILITA A DECLARAÇÃO, DE OFÍCIO, DA INCOMPETÊNCIA RELATIVA. SENTENÇA REFORMADA. AÇÃO EXTINTA SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO." (Recurso Cível Nº 71002289361, Segunda Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Afif Jorge Simões Neto, Julgado em 07/10/2009)(TJ-RS - Recurso Cível: 71002289361 RS, Relator: Afif Jorge Simões Neto, Data de Julgamento: 07/10/2009, Segunda Turma Recursal Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 14/10/2009)

Em decisão unânime, os desembargadores da 9ª Câmara Cível do e. Tribunal de Justiça do Paraná, corroborando posicionamentos de outras Turmas, negaram provimento ao agravo de instrumento interposto pelo agravante, confira-se:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - COBRANÇA DE DPVAT - REMESSA DOS AUTOS À COMARCA DE DOMICÍLIO DO AUTOR - APLICAÇÃO DO ART. 100, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. Nas ações de reparação de dano advinda de acidente automobilístico é competente o foro do domicílio do autor ou do local do fato (art. 100, parágrafo único do CPC). É, outrossim, competente o foro em que a pessoa jurídica possui sede (art. 100, IV, "a" do CPC) ou onde se acha a sua sucursal pelas obrigações por ela contraídas (art. 100, IV, "b" do CPC). Embora a seguradora/gravada tenha tona sucursal na Comarca de Londrina/PR, extirpa-se que a obrigação não foi ali contraída, assim correta a decisão que determinou a remessa dos autos para a Comarca de Avucarana/PR, pois essa é a Comarca de domicílio do autor e o local do fato." (TJPR - 9a C.Cível - AI 0573043-8 Unânime -J. 16.07.2009)

Assim, o que se vê é que, dentre todas as Comarcas do Estado, ou até de outro Estado, foi eleita, **considerando critérios não previstos pelo ordenamento jurídico, ou extralegais**, tais como a proximidade com o **escritório profissional**, o entendimento do juízo sobre a matéria, a celeridade dos feitos.

A questão, portanto, não é de competência ou incompetência relativa e, sim, de ofensa aos princípios da Legalidade e do Juiz Natural, eis que a parte escolheu o Juízo que melhor lhe convinha, ao arrepio das normas legais que estabelecem a divisão da prestação jurisdicional. De sorte que, segundo a regra proposta pelo promovente, praticamente todas as comarcas do país seriam competentes, tendo em vista a diversidade de filiais do promovido.

O eminente professor Daniel Amorim Assunção leciona que "O princípio do juiz natural pode ser entendido de duas formas. A primeira delas diz respeito à **impossibilidade de escolha do juiz** para o julgamento de determinada demanda, escolha essa que deverá sempre ser aleatória em virtude da aplicação das regras gerais, abstratas e impessoais de competência. Essa proibição atinge a todos: as partes, os juízes, o Poder Judiciário etc. (Manual de direito processual civil/ Daniel Amorim Assunção Neves - 4ª ed. Rev. Atual e ampl - Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método. 2012)

Nesse diapasão, a escolha do juízo constitui ato atentatório da dignidade da jurisdição e viola o sistema de competência, razão pela qual a incompetência torna-se absoluta.

"Não se desconhece que a incompetência relativa não pode ser declarada de ofício ou sem o instrumento processual adequado. Todavia, tal determinação não pode servir para o autor eleger, dentre as inúmeras comarcas do Brasil, a que profere decisões mais favoráveis a sua pretensão, o que, inclusive é vedado no artigo 5º, XXXVII e LIII, da Constituição Federal de 1988. Dessa forma, resta configurado que a parte demandante tenta burlar o sistema de competência de nosso processo civil, conduta que deve ser considerada como atentatória à dignidade da Justiça. A mera indicação de filial ou sede da seguradora estabelecida em comarca localizada no Estado do Rio Grande do Sul é notadamente insuficiente para tornar alguma Comarca desta Justiça Estadual



competente". (70050571041 RS , Relator: Gelson Rolim Stocker, Data de Julgamento: 31/10/2012, Quinta Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 07/11/2012).

Por fim, acerca da nulidade absoluta, nos casos de afronta ao princípio da dignidade da jurisdição, manifestou-se o avançado Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, nos seguintes termos:

"DPVAT. COMPETÊNCIA TERRITORIAL. DA IMPOSSIBILIDADE DA DECLINAÇÃO DE OFÍCIO DA INCOMPETÊNCIA RELATIVA. A VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA JUSTIÇA É CASO DE NULIDADE ABSOLUTA E ESTA PODE SER RECONHECIDA ATÉ DE OFÍCIO. - É competente o juízo escolhido pela parte autora, entre os de seu domicílio e o do local do sinistro. **O da sede ou sucursal da Seguradora só pode prevalecer se coincidir com um dos primeiros** e dentre os do Estado do Rio Grande do Sul. - A incompetência relativa não pode ser declarada de ofício. - No entanto, quando a escolha do juízo pela parte se der com a violação à dignidade da justiça e do sistema de competências, previsto em nossa legislação processual civil, deve ser reconhecida, até de ofício. APELO PROVIDO. SENTENÇA DESCONSTITUÍDA" (TJ-RS - AC: 70050571041 RS , Relator: Gelson Rolim Stocker, Data de Julgamento: 31/10/2012, Quinta Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 07/11/2012)

Ante o exposto, e mais que dos autos consta, declino da competência, tendo por competente para processar e julgar a demanda **o juízo da comarca do domicílio da parte autora**, sendo o fundamento para tal decisão a maior facilidade de acesso ao Judiciário do promovente.

Desta feita, ante aos argumentos acima expostos, **remeta-se o feito para a Comarca de CAPIM/PB** dando-se baixa perante este juízo.

Intime-se.

João Pessoa, 17 de abril de 2015.


GIULIANA MADRUGA BATISTA DE SOUZA FURTADO

Juíza de Direito – 12ª Vara Cível

DATA
Nesta data recebi os presentes autos
de MM Juiz de Direito da 12ª Vara Cível,
João Pessoa, 23/04/15
Ansilina G. J. Juiz(a)



CERTIDÃO (196)

Certifico haver expedido nota de foro
contendo despacho ou sentença de fls.
19/21 para publicação no Diário de

Justiça

João Pessoa, 24 / 07 / 15.

Analista [Assinatura] Técnico Judiciário



03121-132 VAREJA CIVIL DE JORJO JESSOA NF 038115 - NTMACAPQ - ORD 236 DO CPCJ

03121-133 Processo: 0000769-20 DO 2013.8.16.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AULTOR: B. L. A. M. S. ADV. PATRICIA DE CARVALHO O CAVALCANTE. Despacho: Intime-se parte autora para requerer o que se entender de direito, em 20 dias.

03121-134 Processo: 0000345-20 DO 2013.8.16.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AULTOR: A.CADACIAS FERREIRA DE ARAUJO. ADV. GEORGE ARAGO DE ALMEIDA, MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR. Autores: RAFAEL RIBEIRO, RAFAEL RIBEIRO, PINTO GOMES DE REIRA. ADV. GEORGE ARAGO DE ALMEIDA. Despacho: Pedido indeferido. "A parte autora vem a sua vista ao advogado pelo prazo de 05 dias.

03121-135 Processo: 000106-16 DO 2012.4.8.15.2001 - PROCEIDMENTO ORDINAR AULTOR: JUDGE FERNANDO FREITAS NETUNO. ADV. WALMIRIO JOSE DE SOUSA, LUCAS FRIERE DE ALMEIDA. Sentença: Juiz extintivo. Intime-se parte autora para requerer o que se entender de direito, em 20 dias, de 25.

03121-136 Processo: 0028595-23 DO 2014.8.15.2001 - DESPEJO POR FALTA DE AULTOR: ELIEZER PEDROSO GOMES. ADV. ROBERTO DIMAS CAMPOS JUNIOR. Sentença: Juiz extintivo e presente processo sem julgamento do mérito. Intime-se a parte autora da sentença de 05/26.

03121-137 Processo: 001207-32 DO 2013.8.16.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AULTOR: SUANOR O. REU: JACAO DE ERITOATHAYDES DE ALMEIDA. ADV. CALDA ALVES. REU: MARIA CELIA FERNANDES MOUTA. ADV. ELIANA CRISTINA CALDAS ALVES. Despacho: Intime-se parte reu para comparecer em 10 dias do acont.

03121-138 Processo: 0013478-20 DO 2014.8.15.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENT. AULTOR: JAILSON CASSEMIRO DOS SANTOS. ADV. AMERICO GOMES DE ALMEIDA. Despacho: Intime-se parte autora para requerer o que se entender de direito, em 05 dias.

03121-139 Processo: 0017458-20 DO 2013.8.16.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AULTOR: JUCELIO JOSE DE ABRANTES FILHO. ADV. GUSTAVO RODRIGO MACIEL CONCEICAO. REU: BRANDESO AULIO OREIRA DA C. DE SEGUROS SA. ADV. SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE. Sentença: Juiz extintivo. Intime-se parte autora para requerer o que se entender de direito, em 20 dias.

03121-140 Processo: 0018220-82 DO 2004.8.15.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AULTOR: JOSE LIBERAL DO NASCIMENTO. ADV. JOSE LUIZ FERREIRA DO AMARAL. ADV. ROBERGEO. Despacho: Intime-se parte autora para requerer o que se entender de direito, em 20 dias.

0114 VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA RN 20115 INJACIAO; ART. 236 DO CPCII.
0114191 Processo: 0302224-2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO BANC S/A ADV:
WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR. Despatcho: Intime-se a parte promovida para o
pagamento das custas processuais, no prazo de 10 dias, sob pena de não comparecimento e de arcação
0115195 Processo: 0306184-2010.815.2001 - MONITORIA ARAUJO; FROGOTIL FRIGORIFICO DE TIGON S/A
ADV: MANOIRE DE ALMEIDA BARBOSA,TARK GOMES PEREIRA. Despatcho: Intime-se o requerido por
fls. 67 e documento de fls. 58.
0116195 Processo: 3206675-61.213.815.2001 - PROCED- MENTO ORDINAR REU: ANYMORE CRÉDITO FIN-
CIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR. Despatcho:
Intime-se a parte promovida para, em 10 dias, informar se tem interesse em contestar ou produzir
prova, sob pena de arcação, no prazo de 10 dias, sob pena de não comparecimento e de arcação
0117195 Processo: 012034-56.3013.815.2001 - EXCIBICAO DE DOCUMENT REU: BANCO HAVISA S/A ADV:
WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR. Despatcho: Intime-se o reu para, em 10 dias,
efetuar o pagamento das custas processuais, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado,
por descumprimento da obrigação.
0118195 Processo: 013433-56.3013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR ARAUJO: JOAO FRANCISCO DI
SILVA ADV: JOAO FRANCISCO DA SILVA, REU: SENGEPS SINDICADO DOS ENGENHEIROS DA
PARAIBA ADV: ANTONIO BARBOSA DE ARAUJO. Despatcho: Intime-se as partes do despacho de fls. 520
0119195 Processo: 0056146-22.220.018.2010 - PROCEDIMENTO ORDINAR ARAUJO: CLAUDIO CAVALCANTE
DE ARTHUR FILHO ADV: BENEDITO JOSÉ NOBREGA VASCONCELOS, REU: JOAO BARROSA DA
SILVA ADV: LUBIRATA FERNANDES DE SOUZA. Despatcho: Intime-se as partes do despacho de fls. 83
para apresentar, em 10 dias, o instrumento de contestação, sob pena de arcação e respectivo instrumento
circulatorio, sob pena de rescisão, a teor do art. 3º, parágrafo único, II, CPCII.
0120195 Processo: 0227445-59.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO REU: MARFRE VERA CRUZ SE-
GUARDADORA S/A ADV: SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE. Despatcho: Intime-se
para efetuar o recolhimento dos honorários pendentes, arbitrados em R\$ 200,00, a serem antecipados pelo
requerente, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado, em 10 dias, sob pena de não comparecimento e de arcação.
0121195 Processo: 004-192-66.10.2008.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR ARAUJO: EUSEBIO LAURO PERE-
IRA DREY EY NACRE ADV: LEONIDAS LIMA BEZERRA, REU: BANCO DO BRASIL S/A ADV: JOAO
BRITO DE GOS FILHO, GEORGE VENTURA DE MORAIS,PEDRO VICTOR DE ARAUJO CORREIA
DO AMARAL. Intime-se as partes da decisão de fls. 230/321. Releja a impugnada ao cumprimento de
sentença.
0122195 Processo: 0357525-90.2014.815.2001 - PROCED- MENTO ORDINAR REU: SEGURADORA LIDER OS
CONSORCIOS DO SEGURO OBRIGATORIO IPAVAT ADV: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DI
RUBIO. Despatcho: Intime-se o requerido O. O. Heitor Moreira Leal Nobrega para o pagamento das
custas processuais, honorários advocatícios em R\$ 200,00, a serem antecipados pela Seguradora, em 10 dias,
sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado.
0123195 Processo: 0118354-72.2012.815.2001 - EXCIBICAO REU: BY FINANCIERA S/A ADV: WILSON
BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR. Despatcho: Intime-se o demandado para efetuar o recolhi-
mento das custas processuais, em 10 dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
0124195 Processo: 030504-56.3013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR ARAUJO: MARIA ELIZABETH DA SILVA
FARIAS ADV: ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA. Despatcho: Intime-se o requerido para efetuar o recolhimen-
to das custas processuais, em 10 dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

03121-132 VAREJA CIVIL DE JORJO JESSOA NF 038115 - NTMACAPQ - ORD 236 DO CPCJ

03121-133 Processo: 0000769-20 DO 2013.8.16.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUIOR: B. L. A. M. S. ADV. PATRICIA DE CARVALHO O CAVALCANTE. Despacho: Intime-se parte autora para requerer o que se entender de direito, em 20 dias.

03121-134 Processo: 0000345-20 DO 2013.8.16.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUIOR: A'ACADACIAS FERREIRA DE ARAUJO ADV: GEORGE ARAGO DE ALMEIDA, MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR. Autores: RAFAEL RABELO, RAFAEL RABELO, PINTO GOMES DE REIRA ADV: GEORGE ARAGO DE ALMEIDA. Despacho: Pedido indeferido "a 310, ele vai sã ao advogado pelo prazo da Cõ das

03121-135 Processo: 000106-16 DO 2013.8.16.2001 - PROCEDEMENTO ORDINAR AUIOR: JUDGE FERNANDO FREITAS NUNES ADV: WALMIRIO JOSE DE SOUSA, LUCAS FRIERE DE ALMEIDA. Sentença: Juiz entendi que a parte autora não possui o direito de indenização por danos materiais da sentença de n.º 45.

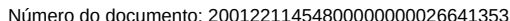
03121-136 Processo: 0028595-23 DO 2013.8.16.2001 - DESPEJO POR FALTA DE AUIOR: ELIEZER PEDROSO GOMES ADV: ROBERTO DIMAS CAMPOS JUNIOR. Sentença: Juiz entendi e presente processo sem julgamento do mérito, em se a parte autora da sentença de n.º 26

03121-137 Processo: 001207-32 DO 2013.8.16.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUIOR: JACAO DE ERICOTATHAYDI DE OLIVEIRA ADV: LUCAS ALVES DE ALMEIDA, CALDA ALVES ADV: REU: MARIA CELIA FERNANDES MOUTA ADV: ELIANA CRISTINA CALDAS ALVES. Despacho: Intime-se parte reu para comparecer em 10 dias do acoide.

03121-138 Processo: 0013478-20 DO 2013.8.16.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENT AUIOR: JAILSON CASSEMIRO DOS SANTOS ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA. Despacho: Intime-se parte autora para requerer o que se entender de direito, em 20 dias

03121-139 Processo: 0017458-20 DO 2013.8.16.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUIOR: JUCELIO JOSE DE ABRANTES FILHO ADV: GUSTAVO RODRIGO MACIEL CONCEICAO, REU: BRANDESO AUIOR: OIRE CIA DE SEGURANSA S.A ADV: SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE. Sentença: Juiz entendi presente processo com julgamento do mérito, em se as partes da sentença de n.º 86

03121-140 Processo: 0018220-82 DO 2004.8.16.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUIOR: JOSE LIBERAL DO NASCIMENTO ADV: JOSE LUIZ FERREIRA DO AMARAL ADV: ROBERGEO. Despacho: Intime-se parte autora para, por prazo de 10 dias, requerer a sua respectiva contestação.



CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que transcorrem
a prazo para recursos da deci-
são de fls. 19/21, sem proman-
ciamento da parte.

João Pessoa, 09 de 09 de 2015

Visto

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos autos
ao Juízo Competente

João Pessoa, 08 de 10 de 15



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
COMARCA DE MAMANGUAPE - CENTRAL DE DISTRIBUICAO

Tipo de distribuição: SORTEIO - 17/11/2015 16 horas 09 minutos

Processo: 0002419-63.2015.815.0231

Classe: PROCEDIMENTO SUMARIO

ACIDENTE DE TRANSITO

Valor da causa : 10125,00

Serie : 10

Autor : MARIA DA GUIA DOS SANTOS

Reu : MARES MAPFRE RISCOS ESPECIAIS

Vara : 1A. VARA DE MAMANGUAPE

Juiz : ELZA BEZERRA DA SILVA PEDROSA

Promotor: JULIANA LIMA SALMITO

g3

Q



A conclusão
em: 24/11/15




Processo nº. 0002419-63.2015.815.0231

24
3

DESPACHO

Intime-se a parte autora para juntar aos autos, no prazo de 10 dias, o requerimento administrativo formulado diretamente a seguradora.

Mamanguape – PB, 14 de janeiro de 2016.

ELZA BEZERRA DA SILVA PEDROSA
Juíza de Direito

CERTIDÃO

Nesta data, recebi estes autos da M.M. Juíza
de Direito.
Mamanguape-PB, ____/____/2016.

Analista Técnico judiciário



TIPE
VJ301J06

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS

19/09/2016
08:40:32

25
1

PUBLICACAO - LISTA DE PARTES

Processo: 0002419-63.2015.815.0231

Opcao	Nome	Tipo	Stat.
X	MARIA DA GUIA DOS SANTOS	A	A
	Advogados: 17469_ PB		
	MARES MAPFRE RISCOS ESPECIAIS SEGURADORA S/A	R	A
	Advogados:		
	SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT	R	A
	Advogados:		
	Advogados:		

F3 - RETORNA
PUBLICACAO 1 INCLUIDA COM SUCESSO.

F9 - ENCERRA



VISTO EM INSPEÇÃO/CORREÇÃO/REVISÃO

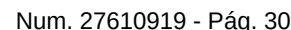
☒ X - O presente documento foi visto em prazo de 2 dias
ou prazo de prazo de prazo de dias
ou prazo de prazo de prazo de dias
ou prazo de prazo de prazo de prazo de dias
ou prazo de prazo de prazo de prazo de dias

02, 10, 2018
José Cabral da Silva
Obrigatoriedade de assinatura em ata.



PATOS

0:44:27





**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MAMANGUAPE
FORUM DES. MIGUEL LEVINO DE O. RAMOS
1ª. VARA MISTA DA COMARCA DE MAMANGUAPE**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que decorreu o prazo legal e até a presente data, a parte autora não apresentou nenhum requerimento.

Destarte, faço conclusão dos presentes autos a MM. Juíza, para os procedimentos de praxe.

Mamanguape, 08 de novembro de 2018.


X Analista/Técnica Judiciária





**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MAMANGUAPE
1ª Vara**

Proc. 0002419-63.2015.815.0231

Vistos etc.

Diante da inércia da parte autora que, intimada por seu advogado, não promoveu os atos e as diligências que lhe incumbia:

- 1) Intime-a, pessoalmente, no endereço declinado na exordial, para suprir a falta no prazo de 05 dias, requerendo o que entender de direito (CPC, art. 485, § 1º)¹.
- 2) Caso a parte demandante não supra a falta no prazo supramencionado, intime-se a parte demandada para os fins do art. 485, §6º do NCPC.

Cumpra-se.

Mamanguape, 14/11/2018.

Elza Bezerra da Silva Pedrosa
Juíza de Direito em substituição

¹ Art. 485. (...) § 1º Nas hipóteses descritas nos incisos II e III, a parte será intimada pessoalmente para suprir a falta no prazo de 5 (cinco) dias.



CERTIDÃO
CERTIFICADO DE OUIFE
() À CONCLUSÃO
() REMESSA:
() VISTA/CARGA ADITIVO DO
() VISTA/CARGA DEFENSOR
() VISTA/CARGA MP
() OUTROS:
RECEBIOS AUT.
MM-PR. 19/11/2018
A. J. SILVA L. C. C.

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DA PARAIBA
PROVIMENTO
☒ CUMPRIDO () NÃO CUMPRIDO

19 MAR. 2019

Corregedoria Geral de Justiça da Paraíba

Antônio Silveira Neto
Juiz Corregedor



TJPB
VJBACS1X

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS

13/06/2019
11:29:46

29
J

SOLICITAÇÃO DE MANDADOS

Nº Processo: 0002419-63.2015.815.0231

MANDADO nº 001 SOLICITADO COM SUCESSO.

- RETORNA

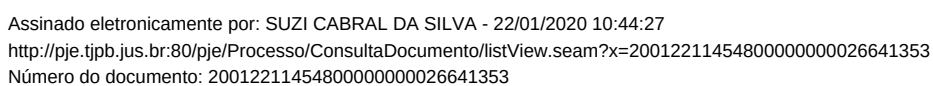
F9 - ENCERRA



RECEIVED
OFFICE OF THE ATTORNEY GENERAL
STATE OF TEXAS
JANUARY 10 1967

Handed over to the petitioners
for their consideration
and action.

26/01/67



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA

COMARCA DE MAMANGUAPE

02ª VIA

MANDADO 001 - MAND INTIMACAO

PROCESSO: 0002419-63.2015.815.0231 1A. VARA DE MAMANGUAPE
Classe : PROCEDIMENTO SUMARIO

AUTOR : MARIA DA GUIA DOS SANTOS GUIA DE BASTIAO.
Endereco: R ANTONIO JOAO
Bairro : CAPIM Cidade: CAPIM CEP: 00000000
REU : MAREZ MAFRE RISCOS ESPECIAIS SEGURADORA S/A e Outros
Endereco: R AV PRES EPITACIO PESSOA 723
Bairro : DOS ESTADOS Cidade: JOAO PESSOA CEP: 58230000

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, PROCEDA A INTIMACAO DA PARTE NOME E ENDEREÇO ACIMA, PARA OS TERMOS DO DESPACHO TRANSCRITO.

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL

INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA SUPRIR A FALTA DAS DILIGENCIA QUE INCUMBIA AO SEU ADVOGADO, NO PRAZO DE 05 DIAS, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO (CPCP, ART 485, 1º).

LOCAL: FORUM MIGUEL LEVINO DE O. RAMOS
RUA PRESIDENTE KENNEDY 3/N CENTRO CEP: 58290000

MAMANGUAPE, 18 de 06 de 19


CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL: 2313-5 052 18/06/19
O oficial acima deverá se identificar com sua carteira funcional.

CIENTE: Maria da Guia dos Santos

MANDADO SEM GUIA DE DILIGENCIA INFORMADA.

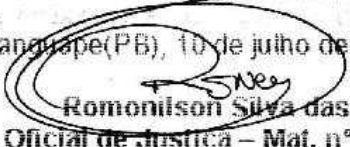
O CAMPO DE FUTEBOL O GARRAFÃO 24196320158150231001

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao presente mandado retro do(a) MM. Juiz(a) de Direito desta comarca de Mamanguape, do Estado da Paraíba, eu, oficial de justiça abaixo assinado, me dirigi ao endereço constante neste, e aí sendo, intimei a pessoa descrita no presente, a qual deu o seu ciente e aceitou cópia deste..

O referido é verdade e dou fé.

Mamanguape(PB), 10 de julho de 2019


Romonilson Silva das Neves
Oficial de Justiça – Mat. n° 470.107-1



31
EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE
MAMANGUAPE/PB.

Processo nº 0002419-63.2015.815.0231

MARIA DA GUIA DOS SANTOS, já devidamente qualificada nos autos da ação em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, em resposta a intimação, requerer a juntada de DOCUMENTOS DE REQUERIMENTO DO PROCESSO DE DPVAT.

Pede deferimento.

Mamanguape, 22 de julho de 2019.

Maria da Guia dos Santos
Maria da Guia dos Santos



32

Rio de Janeiro, 21 de Março de 2015

Carta nº: 6598196

A/C: MARIA DA GUIA DOS SANTOS

Sinistro: 3150177925
Vitima: SEBASTIAO JUNIOR DOS SANTOS DE SENA
Data Acidente: 07/07/2014
Natureza: INVALIDEZ
Procurador:

Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO DE INVALIDEZ

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT cujo o valor e os dados disponibilizamos a seguir:

Creditado: MARIA DA GUIA DOS SANTOS

Valor: R\$ 3.375,00

Banco: 237

Agência: 000002159-8

Conta: 000000732182-1

Tipo: CONTA CORRENTE

Memória de Cálculo:

Multa:	R\$	0,00
Juros:	R\$	0,00
Total creditado:	R\$	3.375,00

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um dos punhos 25%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 25%) 12,50%

Valor a indenizar: 12,50% x 13.500,00 =

R\$ 3.375,00

NOTA: O percentual indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, sendo este aplicável sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 00851/00852 - carta_15R





Seguradora Líder - DPVAT

Rio de Janeiro, 08 de Janeiro de 2015

Carta nº: 6071494

A/C: MARIA DA GUIA DOS SANTOS

Sinistro: 2014910026
Vítima: SEBASTIAO JUNIOR DOS SANTOS DE SENA
Data Acidente: 07/07/2014
Natureza: INVALIDEZ
Procurador:

Ref.: INTERRUPÇÃO DE PRAZO

Prezado(a) Senhor(a),

Em relação sinistro acima referenciado, comunicamos que após análise da documentação apresentada, foi detectada a necessidade de informações complementares, razão pela qual está sendo interrompido o prazo regulamentar para o pagamento da indenização.

Pedimos aguardar novo pronunciamento o que ocorrerá tão logo sejam concluídas as averiguações cabíveis.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

ATENÇÃO:

Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT. Acompanhe seu processo do início ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



31
P

Rio de Janeiro, 22 de Outubro de 2014

Carta nº: 5471711

A/C: MARIA DA GUIA DOS SANTOS

Sinistro: 2014910026
Vítima: SEBASTIAO JUNIOR DOS SANTOS DE SENA
Data Acidente: 07/07/2014
Natureza: INVALIDEZ
Procurador:

Ref.: AVISO DE SINISTRO

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que consta em nossos registros, a abertura do pedido de indenização.

Para acompanhar o seu processo, acesse o site www.dpvatsegurodotransito.com.br, ou ligue para o SAC DPVAT 0800 022 12 04.

Para fazer a consulta, tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário. Ao digitar qualquer um desses números no site www.dpvatsegurodotransito.com.br, não utilize barras, pontos ou traços.

Outras informações importantes sobre o seu pedido de indenização:

- O prazo para recebimento da indenização é de até 30 dias. Durante a análise do seu pedido, podem ser solicitados documentos ou informações complementares.
- Quando isso ocorre, o prazo de 30 dias é interrompido e se reinicia a partir da apresentação dos documentos ou das informações complementares.
- O Valor da garantia é de R\$ 13.500,00 para a Natureza Morte, até R\$ 2.700,00 para reembolso de despesas médicas para a Natureza DAMS, e, para Natureza de Invalidez é proporcionalmente ao grau da lesão sofrida e, na forma da lei, pode alcançar o limite máximo de R\$ 13.500,00.

ATENÇÃO:

Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT. Acompanhe seu processo do início ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

Solicitamos que os documentos sejam encaminhados à Sabemi Seguradora S/A de origem onde o sinistro foi cadastrado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT





Seguradora Líder - DPVAT

35
④

Rio de Janeiro, 04 de Dezembro de 2014

Carta nº: 5853524

A/C: MARIA DA GUIA DOS SANTOS

Sinistro: 2014910026
Vítima: SEBASTIAO JUNIOR DOS SANTOS DE SENA
Data Acidente: 07/07/2014
Natureza: INVALIDEZ
Procurador:

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em 26/11/2014 a documentação relativa ao acidente ocorrido em 07/07/2014. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Documentação médico-hospitalar

Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na Sabemi Seguradora S/A de origem onde foi realizada sua reclamação de sinistro.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



CERTIDÃO
CERTIFICADO E DOU FE,
A CONCLUSÃO
REMESSA:
VISTA/CARGA ATIVIDADE DOO
VISTA/CARGA DEFENSOR
VISTA/CARGA MP
OUTROS:
RECEBIDOS EM 05/01/19
Assinado eletronicamente por: SUZI CABRAL DA SILVA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

COMARCA DE MAMANGUAPE

1ª vara Mista

36

Vistos, etc.

Encaminhe-se o processo para a digitalização e consequente migração para o Processo Judicial Eletrônico.

Inserido os autos no PJE, faça-se a imediata conclusão.

Mamanguape, 8 de outubro de 2019.

CANDICE QUEIROGA DE CASTRO GOMES ATAÍDE
Juíza de Direito

Recebimento

Nesta data, recebi os presentes autos da MM. Juíza de Direito desta Comarca de Mamanguape (PB), do que, para constar, lavrei este termo.

Mamanguape – PB, 08/10/2019.

Técnico Judiciário/Auxiliar Judiciário



37



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE MAMANGUAPE
Fórum Des. Miguel Levino, Av. Pres. Kennedy, S/N CEP 58280-000
Telefone: (83)3292-4230

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que nesta data, os presentes autos foram encaminhados para o processo de digitalização, com o intuito para migração do PJE.

Mamanguape, 29 de novembro de 2019.

Analista/Técnico Judiciário





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA

1ª Vara Mista de Mamanguape

Rua Marquês de Herval, S/N, Centro, MAMANGUAPE - PB - CEP:
58287-000

ATO ORDINATÓRIO (ART. 349, CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAIS - CGJPB)

Nº DO PROCESSO: 0002419-63.2015.8.15.0231

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: MARIA DA GUIA DOS SANTOS

RÉU: MARES MAPFRE RISCOS ESPECIAIS SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER
DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

De acordo com as prescrições do art. 349 e seguintes do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, e nos termos do Ato da Presidência n. 50/2018, **COMUNICO** a conclusão do procedimento de migração dos autos físicos de n. **0002419-63.2015.8.15.0231** para o PJe (Processo Judicial Eletrônico) e **INTIMO** as partes, por seus advogados, defensores públicos ou dativos, Fazenda Pública e o Ministério Público, regularmente habilitados perante o sistema de processo eletrônico - PJe, a requerer o que for pertinente, em 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

MAMANGUAPE, 11 de fevereiro de 2020.

KARLA FERNANDES MACHADO
Técnico Judiciário



Vistos etc.,

Defiro o pedido de produção de prova pericial formulado pela parte na petição retro. Portanto, remetam-se os autos ao Cejusc desta Comarca para os devidos fins.

Cumpra-se.

Mamanguape, data e assinatura eletrônicas.

Juiz(a) de Direito



[Acidente de Trânsito]

0002419-63.2015.8.15.0231

Advogado do(a) AUTOR: CAMILA SANTA CRUZ LINS DE SIQUEIRA - PB17469

/ Nome: MARIA DA GUIA DOS SANTOS

Endereço: , JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58000-000

/ Nome: MARES MAPFRE RISCOS ESPECIAIS SEGURADORA S/A

Endereço: , JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58000-000

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Endereço: , JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58000-000

DECISÃO

Trata-se de uma ação de cobrança para fins de percepção do valor relativo ao seguro DPVAT, cujo processo foi encaminhado para o CEJUSC desta Comarca de Mamanguape/PB, no desígnio de ser realizada a perícia e, em ato contínuo, audiência de tentativa de conciliação.

Assim, tendo em vista que a Medida Provisória n. 451/2008, dentre outras disposições, alterou o texto dos artigos 3º e 5º da Lei n. 6.194/1974 (artigo 20), assim como anexou tabela à decantada lei, a mesma estabeleceu percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais (artigo 21). A mencionada medida provisória foi convertida na Lei n. 11.945/2009.

Deste modo, nos sinistros cobertos pelo seguro DPVAT verificados posteriormente a edição da MP n. 451, publicada em 16 de dezembro e retificada em 22 de dezembro de 2008, para a liquidação do sinistro, em casos de invalidez permanente, total ou parcial, aplicar-se-á a tabela legal, observando os percentuais sobre o valor máximo da indenização em vigor, conforme o local, o tipo e a gravidade da perda ou redução de funcionalidade¹.

DESIGNE dia e hora para ter lugar a realização do **exame pericial**, bem como, em ato contínuo, audiência de **tentativa de conciliação**, no Tribunal do Júri desta comarca, a ser realizada por esse núcleo. Não sobrevindo acordo entre as partes, determino que sejam as mesmas encaminhadas, com o respectivo processo, no mesmo dia e horário, para o Juízo de origem, no desígnio de ser realizada **audiência de instrução e julgamento**, com a prolação da respectiva sentença, se assim for o entendimento (salvo se se tratar de audiência inaugural, ocasião em que será concedido prazo para apresentação de defesa).

Nos termos do convênio n. 015/2014, nomeio **Dr(a). ROBERTO PIRES DE ALMEIDA – CRM n. 7118/PB** (e-mail: robertopial@hotmail.com) OU **Dr(a). RAYSSA DANTAS DE AZEVEDO ALMEIDA – CRM n. 7058/PB** (telefone: (083) 98803-3033/e-mail: rayssadantas@hotmail.com) **para realização do exame pericial (devendo perceber os honorários periciais aquele que realizar/subscrever a respectiva prova pericial)**, independentemente de compromisso, onde deverá responder, além dos quesitos apresentados pelas partes, as seguintes questões, além daquelas eventualmente formuladas pelo Juízo de origem:

1. O examinando é portador de invalidez e/ou debilidade permanente?



2. Essa invalidez e/ou debilidade é de natureza congênita?

3. Essa invalidez e/ou debilidade é decorrente de acidente automobilístico?

4. A invalidez e/ou debilidade diminuiu a função do membro ou órgão atingido?

5. Qual o grau dessa invalidez e/ou debilidade, numa escala de 0 a 100%, de acordo com a tabela constante na Lei do DPVAT (Lei n. 6.194/1974, com as alterações inseridas pela Lei n. 11.945/2009)?

Adote as seguintes diligências:

1. Intime as partes para, no prazo de quinze dias, contados da intimação desse despacho, arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso; indicar assistente técnico e apresentar quesitos (art. 465, §1º do CPC).

2. Intime a Seguradora Líder, por carta com aviso de recebimento, para tomar ciência e, no prazo de quinze dias, efetuar o pagamento dos honorários periciais, nos termos da cláusula primeira do convênio n. 015/2014, que entre si celebraram o Tribunal de Justiça da Paraíba e a Seguradora Líder dos Consórcios do seguro DPVAT S/A.

3. Figurando a Seguradora Líder dos Consórcios do seguro DPVAT S/A no polo passivo da demanda, prescindível a expedição de carta com aviso de recebimento, sendo necessário, apenas, sua intimação para recolhimento dos valores relativos aos honorários periciais, o qual deverá ser adimplido, no prazo de quinze dias, contados da leitura eletrônica.

Com a finalidade de conceder maior efetividade ao mutirão a ser realizado, DETERMINO que esse CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA (CEJUSC) contacte a Seguradora Líder dos Consórcios do seguro DPVAT S/A, por meio telefônico e por ofício, informando-lhe acerca do mutirão a ser realizado, para fins de designação de assistente técnico pericial, viabilizando, assim, que, na mesma data, seja realizada a audiência de instrução e julgamento.

Intime o(a) perito(a) nomeado(a), dando-lhe ciência da presente nomeação, bem como intimando-o(a) da data, hora e local para a realização do exame pericial no(a) promovente, podendo tal comunicação ser realizada via email. Concedo-lhe o prazo de quinze dias para apresentação do laudo, a contar da data da realização do exame pericial.

Intime as partes, inclusive para, no prazo de cinco dias, querendo, apresentem manifestação, nos termos art. 373, §1º, última parte, do CPC.

ATENÇÃO: INTIME PESSOALMENTE A PARTE AUTORA, POR MEIO DE MANDADO.

CONSTE NAS INTIMAÇÕES DA PARTE AUTORA (por mandado e por meio do seu advogado) QUE, NO DIA DA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA, DEVERÁ COMPARECER MUNIDA DOS SEUS DOCUMENTOS PESSOAIS, ALÉM DE EXAMES E RECEITAS MÉDICAS QUE POSSUA E QUE SE RELACIONEM COM A DOENÇA / ENFERMIDADE ALEGADA NA INICIAL.

CONSTE, AINDA, QUE A AUSÊNCIA INJUSTIFICADA AO EXAME PERICIAL IMPORTARÁ NA RENÚNCIA À REALIZAÇÃO DA REFERIDA PROVA.



Essa decisão serve como carta/notificação/intimação/precatória/ofício, nos termos do Provimento CGJ nº 08/2014.

Expeça mandado de intimação urgente, se for o caso.

P.J.

Mamanguape/PB, 12 de maio de 2020.

Juliana Duarte Maroja

Juíza de Direito – Coordenadora do CEJUSC

Comarca de Mamanguape/PB



[1](#)Súmula n. 474 do STJ: "a indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez".



[Acidente de Trânsito]

0002419-63.2015.8.15.0231

Advogado do(a) AUTOR: CAMILA SANTA CRUZ LINS DE SIQUEIRA - PB17469
Nome: MARIA DA GUIA DOS SANTOS
Endereço: , JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58000-000

Nome: MARES MAPFRE RISCOS ESPECIAIS SEGURADORA S/A
Endereço: , JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58000-000
Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Endereço: , JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58000-000

DECISÃO

Considerando a necessidade de realização de perícia médica e da manutenção do 'distanciamento social', **INTIME as partes, por meio do seu patrono e pessoalmente (parte autora – mandado judicial)**, para participarem da perícia médica judicial e audiência de **tentativa de conciliação virtual**.

A perícia será realizada no Fórum local, devendo comparecer, no dia e hora agendado, **EXCLUSIVAMENTE** a parte autora desacompanhada (salvo se apresentar dificuldade de locomoção ou ante a necessidade absoluta de acompanhante), médico perito e os assistentes da perícia, podendo, estes últimos, participarem do ato virtualmente, os quais deverão assim se manifestar expressamente nos autos, para fins de publicação do respectivo link do exame.

Confeccionado o laudo pericial, será o mesmo imediatamente apresentado ao Juízo, que, por sua vez, realizará, em ato contínuo, a audiência **VIRTUAL** de tentativa de conciliação virtual (advogados e prepostos), no dia e hora agendados.

Nos termos do convênio n. 015/2014, nomeio **Dr(a). ROBERTO PIRES DE ALMEIDA – CRM n. 7118/PB** (e-mail: robertopial@hotmail.com) OU **Dr(a). RAYSSA DANTAS DE AZEVEDO ALMEIDA – CRM n. 7058/PB** (telefone: (083) 98803-3033/e-mail: rayssadantas@hotmail.com) **para realização do exame pericial (devendo perceber os honorários periciais aquele que realizar/subscrever a respectiva prova pericial)**, independentemente de compromisso, onde deverá responder, além dos quesitos apresentados pelas partes, as seguintes questões, além daquelas eventualmente formuladas pelo Juízo de origem:

1. O examinando é portador de invalidez e/ou debilidade permanente?
2. Essa invalidez e/ou debilidade é de natureza congênita?
3. Essa invalidez e/ou debilidade é decorrente de acidente automobilístico?
4. A invalidez e/ou debilidade diminuiu a função do membro ou órgão atingido?



5. Qual o grau dessa invalidez e/ou debilidade, numa escala de 0 a 100%, de acordo com a tabela constante na Lei do DPVAT (Lei n. 6.194/1974, com as alterações inseridas pela Lei n. 11.945/2009)?

1. Intime as partes para, no prazo de quinze dias, contados da intimação desse despacho, arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso; indicar assistente técnico e apresentar quesitos (art. 465, §1º do CPC), incluindo seu número de telefone celular e *e-mail*, *devendo NO MESMO ATO, informar se desejam participam do ato, na sua forma virtual*;

2. Intime a Seguradora Líder, pelo sistema PJE e por e-mail (philippe.rocha@seguradoralider.com.br), para tomar ciência e, no prazo de quinze dias, efetuar o pagamento dos honorários periciais, nos termos da cláusula primeira do convênio n. 015/2014, que entre si celebraram o Tribunal de Justiça da Paraíba e a Seguradora Líder dos Consórcios do seguro DPVAT S/A.

Com a finalidade de conceder maior efetividade, DETERMINO que esse CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA (CEJUSC) contacte a Seguradora Líder dos Consórcios do seguro DPVAT S/A, por meio telefônico e por ofício, informando-lhe acerca do ato a ser realizado, para fins de designação de assistente técnico pericial, viabilizando, assim, que, na mesma data, seja apresentada proposta de acordo.

Intime o(a) perito(a) nomeado(a), dando-lhe ciência da presente nomeação, bem como intimando-o(a) da data, hora e local para a realização do exame pericial no(a) promovente, podendo tal comunicação ser realizada via e-mail, devendo apresentar o laudo após finalizado o exame pericial. SALVO se entender pela necessidade de concessão de prazo, o que, de logo, **CONCEDO-LHE o prazo de quinze dias para apresentação do laudo, a contar da data da realização do exame pericial.**

Intime as partes, inclusive para, no prazo de cinco dias, querendo, apresentem manifestação, nos termos art. 373, §1º, última parte, do CPC.

ATENÇÃO: CONSTE NAS INTIMAÇÕES DA PARTE AUTORA (por meio do seu advogado):

1. ATÉ CINCO DIAS QUE ANTECEDE A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA, DEVERÁ INSERIR NO SISTEMA PJE SEUS EXAMES E RECEITAS MÉDICAS QUE POSSUA E QUE SE RELACIONEM COM A DOENÇA / ENFERMIDADE ALEGADA NA INICIAL;
2. NO DIA DA PERÍCIA, DEVERÁ COMPARECER DESACOMPANHADA, MUNIDA DOS SEUS DOCUMENTOS PESSOAIS, PARA FINS DE REGISTRO VISUAL;
3. CONSTE, AINDA, QUE, DIANTE DA CONCORDÂNCIA DA PARTE AUTORA À SUBMISSÃO AO EXAME PERICIAL VIRTUAL, A AUSÊNCIA INJUSTIFICADA AO EXAME PERICIAL IMPORTARÁ NA RENÚNCIA À REALIZAÇÃO DA REFERIDA PROVA;
4. FICA A PARTE AUTORA ADVERTIDA QUE, DIANTE DA ÉTICA MÉDICA E COM A FINALIDADE DE GARANTIR A INVIOABILIDADE DE SUA IMAGEM E DOS RESPECTIVOS PROFISSIONAIS, PARTICIPARÃO DO EXAME PERICIAL **TÃO SOMENTE** A PARTE AUTORA, O PERITO JUDICIAL E ASSISTENTES PERICIAIS, E CUJAS IMAGENS NÃO PODERÃO SER GRAVADAS PELO PERICIANDO, OU, AINDA, FOTOGRAFADAS OU COMPARTILHADAS POR QUALQUER MEIO DE PROPAGAÇÃO DE INFORMAÇÕES, FICANDO SOB SUA RESPONSABILIDADE A PARTICIPAÇÃO DE TERCEIRO ESTRANHO AO ATO E EVENTUAL DIVULGAÇÃO DE SUAS IMAGENS;



Tomadas tais providências, DESIGNE DIA E HORA PARA REALIZAÇÃO DO ATO, COM COMPARTILHAMENTO DO LINK ABAIXO DISPONIBILIZADO.

Essa decisão serve como carta/notificação/intimação/precatória/ofício, nos termos do Provimento CGJ nº 08/2014.

Telefone de contato CEJUSC Mamanguape/PB: (083) 9676-1375 (chefe: Eva).

E-mail: mam-civ-cejusc01@tjpb.jus.br

E-mail: <https://cnj.webex.com/meet/juizadoespecialmme>

P.I.

Mamanguape/PB, 8 de julho de 2020.

Juliana Duarte Maroja

Juíza de Direito – Coordenadora do CEJUSC

Comarca de Mamanguape/PB



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
COMARCA DE MAMANGUAPE
Juízo do(a) Cejusc I - Cível - Família - Fazenda - Mamanguape - TJPB

EXPEDIENTE - INTIMAÇÃO VIA SISTEMA

Nº DO PROCESSO:0002419-63.2015.8.15.0231

CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S) DO PROCESSO:[Acidente de Trânsito]

AUTOR: MARIA DA GUIA DOS SANTOS

Advogado: CAMILA SANTA CRUZ LINS DE SIQUEIRA OAB: PB17469 Endereço: AV NOSSA SENHORA DO CARMO, MANDACARU, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58027-410

REU: MARES MAPFRE RISCOS ESPECIAIS SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Dr(a). JULIANA DUARTE MAROJA, MM Juiz(a) de Direito deste Cejusc I - Cível - Família - Fazenda - Mamanguape - TJPB, e em cumprimento a determinação constante dos autos da ação de nº0002419-63.2015.8.15.0231, fica(m) a(s) parte(s), **INTIMADA(s)** para tomar ciência da DECISÃO (número identificador do documento transcrito abaixo), bem como **INTIMADA(s)** para PERÍCIA E AUDIÊNCIA VIRTUAL nos dias e horários abaixo indicados:

PERÍCIA PRESENCIAL: 07/10/2020 08h30 - SALA CEJUSC - FÓRUM DE MAMANGUAPE

AUDIÊNCIA VIRTUAL:19/10/2020 - 09h10 - SALA VIRTUAL CONCILIADOR II

SALA DE AUDIÊNCIA VIRTUAL: <https://cnj.webex.com/meet/juizadoespecialmme>

1. A PARTE AUTORA, CINCO DIAS ANTES DA DATA PERÍCIA, DEVERÁ INSERIR NO SISTEMA PJE SEUS EXAMES E RECEITAS MÉDICAS QUE POSSUA E QUE SE RELACIONEM COM A

DOENÇA / ENFERMIDADE ALEGADA NA INICIAL, OU APRESENTÁ-LOS FISICAMENTE NO DIA AGENDADO;

2. NO DIA DA PERÍCIA, PARA EVITAR AGLOMERAÇÃO, DEVERÁ COMPARECER O PERICIANDO DESACOMPANHADO, salvo se restar impossibilitado fisicamente, MUNIDO DOS SEUS DOCUMENTOS PESSOAIS E EXAMES, SE FOR O CASO;

Mamanguape, 25 de agosto de 2020

EVA WILMA HERCULANO FERNANDES

Técnico Judiciário

Documento datado e assinado eletronicamente – art. 2º, Lei. 11.419/2016”

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK:

<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
[VOL 1][Petição Inicial]	Petição Inicial	2001221145480000000026641353
Ato Ordinatório	Ato Ordinatório	20021111142102900000027164175
Ato Ordinatório	Ato Ordinatório	20021111142102900000027164175
Despacho	Despacho	20041721470807100000028807967
Decisão	Decisão	20051210333436500000029367958
Decisão	Decisão	20070810170831200000030808493



Poder Judiciário da Paraíba

Comarca de Mamanguape

Processo nº 0002419-63.2015.8.15.0231

DESTINATÁRIO(A): MARES MAPFRE RISCOS ESPECIAIS SEGURADORA S/A
AV PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, 723, - até 1145 - lado ímpar, BAIRRO DOS ESTADOS, JOÃO PESSOA - PB -
CEP: 58030-000

REMETENTE:

UNIDADE JUDICIÁRIA: COMARCA DE MAMANGUAPE- CEJUSC

RUA: PRESIDENTE KENNEDY SN

BAIRRO: SATÉLITE

CIDADE:MAMANGUAPE/PB

CEP: 58280-000

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Processo nº 0002419-63.2015.8.15.0231

AUTOR: MARIA DA GUIA DOS SANTOS

REU: MARES MAPFRE RISCOS ESPECIAIS SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito - Coordenadora do Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania - CEJUSC da Comarca de Mamanguape-PB, fica Vossa Senhoria devidamente **CITADO(A)** por todos os atos do processo acima mencionado, e **INTIMADA(S)** para tomar ciência da DECISÃO (número identificador do documento transcrito abaixo), bem como **INTIMADO** para realização da PERÍCIA PRESENCIAL e AUDIÊNCIA VIRTUAL, nos dias e horários abaixo indicados:

PERÍCIA PRESENCIAL: 07/10/2020 08h30 - SALA CEJUSC - FÓRUM DE MAMANGUAPE

AUDIÊNCIA VIRTUAL: 19/10/2020 - 09h10 - SALA VIRTUAL CONCILIADOR II

SALA DE AUDIÊNCIA VIRTUAL: <https://cnj.webex.com/meet/juizadoespecialmme>

Ficando advertido(a), desde já, que não comparecimento importará REVELIA, reputando-se verdadeiras as alegações do(a) autor(a) e, em JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, consoante art. 20, da Lei nº 9.099/95 e 355 do Código de Processo Civil, podendo na oportunidade apresentar resposta, oral ou escrita, e produzir provas documentais ou testemunhais, nos termos ao art. 455 do Código de Processo Civil.

Mamanguape-PB, 25 de agosto de 2020

De ordem, EVA WILMA HERCULANO FERNANDES

Técnico Judiciário

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK:

<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
[VOL 1][Petição Inicial]	Petição Inicial	20012211454800000000026641353
Ato Ordinatório	Ato Ordinatório	20021111142102900000027164175
Ato Ordinatório	Ato Ordinatório	20021111142102900000027164175
Despacho	Despacho	20041721470807100000028807967
Decisão	Decisão	20051210333436500000029367958
Decisão	Decisão	20070810170831200000030808493

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
COMARCA DE MAMANGUAPE
Juízo do(a) Cejusc I - Cível - Família - Fazenda - Mamanguape - TJPB

EXPEDIENTE - CITAÇÃO E INTIMAÇÃO VIA SISTEMA

Nº DO PROCESSO:0002419-63.2015.8.15.0231

CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S) DO PROCESSO:[Acidente de Trânsito]

AUTOR: MARIA DA GUIA DOS SANTOS

Advogado: CAMILA SANTA CRUZ LINS DE SIQUEIRA OAB: PB17469 Endereço: AV NOSSA SENHORA DO CARMO, MANDACARU, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58027-410

REU: MARES MAPFRE RISCOS ESPECIAIS SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito - Coordenadora do Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania - CEJUSC da Comarca de Mamanguape-PB, fica Vossa Senhoria devidamente **CITADO(A)** por todos os atos do processo acima mencionado, e **INTIMADA(s)** para tomar ciência da DECISÃO (número identificador do documento transcrito abaixo), bem como **INTIMADO** para realização da PERÍCIA PRESENCIAL e AUDIÊNCIA VIRTUAL, nos dias e horários abaixo indicados:

PERÍCIA PRESENCIAL: 07/10/2020 08h30 - SALA CEJUSC - FÓRUM DE MAMANGUAPE

AUDIÊNCIA VIRTUAL:19/10/2020 - 09h10 - SALA VIRTUAL CONCILIADOR II

SALA DE AUDIÊNCIA VIRTUAL: <https://cnj.webex.com/meet/juizadoespecialmme>

Ficando advertido(a), desde já, que não comparecimento importará REVELIA, reputando-se verdadeiras as alegações do(a) autor(a) e, em JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, consoante art. 20, da Lei nº 9.099/95 e 355 do Código de Processo Civil, podendo na oportunidade apresentar resposta, oral ou escrita, e produzir provas documentais ou testemunhais, nos termos ao art. 455 do Código de Processo Civil.

1. A PARTE AUTORA, CINCO DIAS ANTES DA DATA PERÍCIA, DEVERÁ INSERIR NO SISTEMA PJE SEUS EXAMES E RECEITAS MÉDICAS QUE POSSUA E QUE SE RELACIONEM COM A DOENÇA / ENFERMIDADE ALEGADA NA INICIAL, OU APRESENTÁ-LOS FISICAMENTE NO DIA AGENDADO;

2. NO DIA DA PERÍCIA, PARA EVITAR AGLOMERAÇÃO, DEVERÁ COMPARECER O PERICIANDO DESACOMPANHADO, salvo se restar impossibilitado fisicamente, MUNIDO DOS SEUS DOCUMENTOS PESSOAIS E EXAMES, SE FOR O CASO;

Mamanguape, 25 de agosto de 2020

EVA WILMA HERCULANO FERNANDES

Técnico Judiciário

Documento datado e assinado eletronicamente – art. 2º, Lei. 11.419/2016”

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK:

<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
[VOL 1][Petição Inicial]	Petição Inicial	2001221145480000000026641353
Ato Ordinatório	Ato Ordinatório	20021111142102900000027164175
Ato Ordinatório	Ato Ordinatório	20021111142102900000027164175
Despacho	Despacho	20041721470807100000028807967
Decisão	Decisão	20051210333436500000029367958
Decisão	Decisão	20070810170831200000030808493

Poder Judiciário da Paraíba
Cejusc I - Cível - Família - Fazenda - Mamanguape - TJPB

()

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Nº DO PROCESSO:0002419-63.2015.8.15.0231

CLASSE DO PROCESSO:PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S) DO PROCESSO:[Acidente de Trânsito]

Nome: AUTOR: MARIA DA GUIA DOS SANTOS

N o m e : M A R I A D A G U I A D O S S A N T O S

Endereço: RUA ANTONIO JOAO, SN, ZONA RURAL, CAPIM - SITIO OLHO D'AGUA, MAMANGUAPE - PB - CEP:
58280-000

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito do Cejusc I - Cível - Família - Fazenda - Mamanguape - TJPB, fica Vossa Senhoria devidamente **INTIMADO** para realização da PERÍCIA PRESENCIAL e AUDIÊNCIA VIRTUAL, nos dias e horários abaixo indicados:

PERÍCIA PRESENCIAL: 07/10/2020 08h30 - SALA CEJUSC - FÓRUM DE MAMANGUAPE

AUDIÊNCIA VIRTUAL:19/10/2020 - 09h10 - SALA VIRTUAL CONCILIADOR II

SALA DE AUDIÊNCIA VIRTUAL: <https://cnj.webex.com/meet/juizadoespecialmme>

1. A PARTE AUTORA, CINCO DIAS ANTES DA DATA PERÍCIA, DEVERÁ INSERIR NO SISTEMA PJE SEUS EXAMES E RECEITAS MÉDICAS QUE POSSUA E QUE SE RELACIONEM COM A DOENÇA / ENFERMIDADE ALEGADA NA INICIAL, OU APRESENTÁ-LOS FISICAMENTE NO DIA AGENDADO;

2. NO DIA DA PERÍCIA, PARA EVITAR AGLOMERAÇÃO, DEVERÁ COMPARECER O PERICIANDO DESACOMPANHADO, salvo se restar impossibilitado fisicamente, MUNIDO DOS SEUS DOCUMENTOS PESSOAIS E EXAMES, SE FOR O CASO;

Mamanguape, 25 de agosto de 2020

EVA WILMA HERCULANO FERNANDES
Técnico Judiciário
Documento datado e assinado eletronicamente – art. 2º, Lei. 11.419/2016”

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK:

<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
[VOL 1][Petição Inicial]	Petição Inicial	2001221145480000000026641353
Ato Ordinatório	Ato Ordinatório	20021111142102900000027164175
Ato Ordinatório	Ato Ordinatório	20021111142102900000027164175
Despacho	Despacho	20041721470807100000028807967
Decisão	Decisão	20051210333436500000029367958
Decisão	Decisão	20070810170831200000030808493

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins que, deixei de intimar a pessoa descrita no presente mandado, em virtude desta, ser falecida, conforme informou o seu primo, o Sr. SEVERINO BERNARDO DA SILVA, residente na rua ANTONIO JOÃO, Nº 72, SÍTIO ANDRÉ RODRIGUES, OLHO D'AGUA DO SERRÃO, DISTRITO DE CAPIM-PB. O referido é verdade e dou fé.

Mamanguape, 31 de agosto de 2020

ROMONILSON SILVA DAS NEVES

oficial de justiça

mat 470.107-1